

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SUPERACÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto SuperAção, doravante denominado simplesmente Instituto, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos e sem fins lucrativos, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto e pelas disposições das leis aplicáveis.

Artigo 2º - O Instituto tem sua sede e foro na Rua Nilton Santos, 1850, Pontal Oceânico - Bloco 1 Apto 215 - Recreio Dos Bandeirantes, CEP 22790-880, Estado do Rio de Janeiro, podendo manter dependências e representantes em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - O Instituto tem por objeto incentivar e promover atividades e projetos nas áreas do esporte em geral, especialmente no desenvolvimento do esporte paralímpico, bem como a promoção da cultura, da cidadania, da educação gratuita, da inclusão social, da acessibilidade de pessoas com deficiência, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo 1º - Para alcançar seus objetivos sociais, é facultado ao Instituto, entre outras atividades:

- (a) Elaborar e executar projetos sociais, esportivos, e/ou culturais, voltados às suas finalidades sociais, bem como captar recursos junto à iniciativa pública e privada para a realização dos mesmos;
- (b) Promover estudos, pesquisas, conferências, seminários, cursos, consultorias, oficinas, diálogos e eventos correlatos que visem, primordialmente, a promoção de atividades e projetos voltados ao esporte paralímpico;
- (c) Promover a capacitação e formação de profissionais;
- (d) Promover a prática desportiva educacional, de participação e/ou de rendimento;
- (e) Organizar e/ou promover a edição e publicação livros, periódicos, *compact discs*, *dvds*, *sites* e similares, mediante a utilização de parque gráfico de terceiros;

José David

- (f) Captar recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações e projetos que visem a promoção do esporte para-olímpico em todas a suas esferas;
- (g) Firmar acordos de cooperação, termos de colaboração e/ou de fomento, com o poder público e acordos e/ou contratos com a iniciativa privada para a consecução de suas finalidades sociais;
- (h) Comercializar produtos alimentícios e/ou bebidas; produtos de vestuário; seguros; equipamentos esportivos; pacotes de viagens; livros, periódicos e revistas; produtos audiovisuais, como DVDs, filmes dentre outros; produtos eletrônicos como computadores, tablets, pen drives, assim como outros produtos de interesse, cujas receitas serão revertidas às suas finalidades sociais;
- (i) Realizar ações de publicidade, promoção e marketing, com o intuito de arrecadar fundos para a consecução de suas finalidades estatutárias;
- (j) Promover atividades e projetos nas áreas de promoção ao esporte, educação gratuita, cultura, cidadania, acessibilidade de deficientes físicos, inclusão social e direitos humanos; e
- (k) Incentivar, apoiar e desenvolver projetos em conjunto com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.

Parágrafo Único – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatadas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 5º – O Instituto não possui finalidade lucrativa e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo 1º – É vedada ao Instituto a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo 2º – O Instituto não fará qualquer discriminação de raça, cor, nacionalidade, identidade de gênero, religião ou orientação sexual.

*Javier*² *Aras*

CAPÍTULO III – DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO

Artigo 6º - As Fontes de Recurso para a manutenção do Instituto são:

- (a) Doações, legados, patrocínios e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- (b) Receitas provenientes da administração de bens, serviços prestados, comercialização de produtos e realização de ações de publicidade, promoção e marketing;
- (c) Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal; e
- (d) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Participarão do quadro social, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem, como associados, a colaborar para consecução dos objetivos do Instituto, podendo ser assim designados:

- (a) Associados Instituidores: associados responsáveis pela fundação e desenvolvimento do Instituto; e
- (b) Associados Efetivos: associados responsáveis pela manutenção e desenvolvimento das atividades do Instituto, aprovados pela totalidade dos Associados Instituidores em Assembleia Geral.

Artigo 8º - As pessoas interessadas em ingressar no quadro social do Instituto deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta à Diretoria Executiva que a submeterá para aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Assembleia Geral poderá criar diferentes classes de contribuições ou taxas para os Associados.

Artigo 10 - São direitos dos Associados:

- (a) Participar dos eventos e atividades promovidos pelo Instituto;
- (b) Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto em iguais condições com os demais, podendo ser votado para exercer qualquer cargo no Instituto;
- (c) Requerer sua demissão do quadro social;
- (d) Defender-se em Assembleia Geral caso esteja em pauta pedido de exclusão do mesmo, devendo estar justificada a causa do pedido de exclusão;

3
funes
deas

- (e) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para tais funções;
- (f) Promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; e
- (g) Ter acesso, mediante pedido justificado por escrito, a informações de natureza contábil e financeira, bem como aos projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Artigo 11 - São deveres dos Associados:

- (a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, observar e respeitar os regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos do Instituto;
- (b) Cooperar para o desenvolvimento e difundir seus objetivos e ações;
- (c) Efetuar o pagamento das taxas e contribuições previstas; e
- (d) Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

Artigo 12 - O Associado que desejar desligar-se do Instituto deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigida à Diretoria Executiva, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13 - A estrutura organizacional do Instituto é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior, de direção, consulta e fiscalização, respectivamente:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Diretoria Executiva;
- (c) Conselho Consultivo; e
- (d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior do Instituto, formada por todos os associados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento do Instituto.

Parágrafo Único - Cada associado terá direito a 1 (um) voto em Assembleia Geral.

4
Pires
Jas

Artigo 15 - Os associados se reunirão por convocação de qualquer Diretor ou quando convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, reunindo-se, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Os associados serão convocados mediante envio de carta notificação, correio eletrônico ou, ainda, edital afixado na sede do Instituto com antecedência mínima de 8 (oito) dias, onde constará a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembleia. A presença da totalidade dos associados em Assembleia Geral dispensará a formalidade de edital de convocação.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- (a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- (b) Destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- (c) Aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual apresentados pela Diretoria Executiva e previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;
- (d) Fixar a orientação geral e aprovar o plano anual de atividades do Instituto;
- (e) Apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal;
- (f) Aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;
- (g) Alterar o Estatuto Social, inclusive no tocante à sua administração;
- (h) Deliberar sobre entrada e saída de associado, ressalvado o direito do associado de requerer a própria demissão dos quadros associativos;
- (i) Deliberar sobre a participação do Instituto em outras sociedades e associações, desde que possuam objetivos assemelhados;
- (j) Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação do Instituto; e
- (l) Deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos neste.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 1/3 (um terço), no mínimo, dos associados, e sem limite mínimo de associados nas convocações seguintes, que deliberarão por maioria simples de votos, devendo ter suas atas lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes.

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se referem os itens (b) e (g) acima é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo competência

5
Favere
Aos

exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre os critérios de eleição dos administradores.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida por quaisquer dos Diretores, que escolherá, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião, que deverá ser posteriormente registrada em Cartório.

Parágrafo 4º - A exclusão de associado só será admissível havendo justa causa, havendo prejuízo institucional ao Instituto pela permanência do mesmo, que deverá ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso a ser exercido em sede de Assembleia Geral.

Artigo 17 – A Assembleia Geral poderá instituir remuneração para os membros da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18 - A Diretoria Executiva é órgão de direção e gestão administrativa do Instituto, sendo composta por 02 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 01 (uma) reeleição.

Parágrafo 2º - Não serão elegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Parágrafo 3º - Compete aos Diretores a prática isolada ou em conjunto dos seguintes atos:

- (a) Representar ativa e passivamente o Instituto, em Juízo ou fora dele;
- (b) Administrar os recursos e bens do Instituto tendo em vista seus objetivos sociais;
- (c) Movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, emissão de cheques e demais atos necessários;
- (d) Contratar e demitir os funcionários do Instituto, fixando suas atribuições e remuneração;
- (e) Exercer o controle financeiro e administrativo, levantar balanços, elaborar o orçamento, bem como, promover a elaboração e assinatura dos balanços mensais e anuais;
- (f) Contratar profissionais habilitados para exercer a gestão administrativa do Instituto,

6
F. P.
Acas

bem como contratar prestadores de serviços;

- (g) Nomear procuradores, mediante outorga de procuração; e
- (h) Praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao bom funcionamento do Instituto.

Artigo 19 - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Compete aos Diretores, além das atribuições anteriormente previstas, arrecadar e contabilizar as receitas e despesas do Instituto, apresentar relatórios contábeis, bem como, apresentar os relatórios contábeis e demonstrações financeiras à apreciação do Conselho Fiscal.

Artigo 20 – Compete aos Diretores cumprir as funções atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 21 – O Diretor Presidente terá poder para, isoladamente, representar o Instituto junto a entes públicos e privados, nacionais e internacionais, inclusive órgãos de imprensa e Poder Público.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 22 – O Conselho Consultivo é órgão de aconselhamento do Instituto e será composto por um número ilimitado de membros eleitos pela Assembleia Geral com mandato por prazo indeterminado, sendo facultativa sua instalação.

Artigo 23 - Cabe ao Conselho Consultivo subsidiar as atividades do Instituto com dados, análises, estudos, opiniões e pareceres, solicitados por quaisquer dos representantes da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do Instituto formado por até 03 (três) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, associados ou não associados, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como não poderão receber qualquer remuneração.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual do Instituto, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, por convocação de quaisquer de seus membros e terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e

7
Acas

contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 27 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 - Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo Instituto no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Diretoria Executiva à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os Associados do Instituto, em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 29 - As receitas e despesas do Instituto deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 30 - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do Instituto, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - Fica expressamente proibido o uso da denominação social em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que envolvam o Instituto em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Artigo 32 – Em caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social da entidade.

Parágrafo 1º - Caso não exista entidade que atenda as condições previstas no *caput* deste Artigo, o remanescente do patrimônio líquido do Instituto será destinado, por deliberação dos associados, para instituição municipal ou estadual, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo 2º - Não existindo no Município da sede do Instituto ou no Estado do Rio de Janeiro instituição nas condições indicadas no Parágrafo 1º acima, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado ou Federal.

Artigo 33 - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

faiva 8
mas

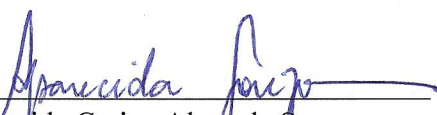
Artigo 34 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão os respectivos mandatos prorrogados, mediante Termo de Prorrogação de Mandato, até a posse de seus sucessores.

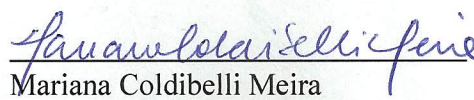
Artigo 35 - Nenhum dos associados ou membros de quaisquer de seus órgãos responde pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Artigo 36 - Os associados elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Artigo 37 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de Registro competente.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2018.


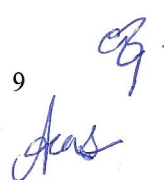

Aparecida Carina Alves de Souza
Diretora Presidente
Presidente de Assembleia


Mariana Coldibelli Meira
Secretária de Assembleia

Advogado Responsável: 

Gabriela Thomazini Ramos
OAB/RJ N° 208978

H3 Cartório Hamilton Barros
Av. das Américas 16401 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 22790-703 / Tel.: (21) 3434-9400
CARTÓRIO DO RECREIO 4º TABELIONATO DE NOTAS
ACB14447
089227
Reconheço por SEMELHANÇA as firma(s) de:
APARECIDA CARINA ALVES DE SOUZA.....
Rio de Janeiro, 08/05/2018. Serventia: 5.41 Fundos: 1.33 Total: 7.34
EMANUELE F. DA SILVA - ESCRIVENTE
ECOL86003-RHR
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTAS
Emanuelle Farias da Silva
Escrivente
Mat 9319636


9


Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI REGISTRADO SOB Nº
NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTE REGISTRO FOI PRODUZIDO COM
1 VIA ADICIONAL

Matr. 276323 - INSTITUTO SUPERAÇÃO

201806291349012 26/07/2018

Emol: 338,41 Tributo: 115,06

Selo: ECMD 50779 CFE

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Almir F. da Silva

Almir F. da Silva
Oficial Substituto

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro